



“(...)Não faças do amanhã o sinônimo de nunca, nem o ontem te seja o mesmo que nunca mais. Teus passos ficaram. Olhes para trás ... mas vá em frente, pois há muitos que precisam que chegues para poderem seguir-te.”

Charles Chaplin



Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro



Data de corte: 30/06/2012
Rio de Janeiro, junho de 2012

MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE (MCA)

Sistema desenvolvido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Procurador-Geral de Justiça

Cláudio Soares Lopes

Assessora de Proteção Integral à Infância e Juventude

Ida Maria Moulin Aledi Monteiro

Coordenador do 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude

Rodrigo César Medina da Cunha

Promotora-Assessora do 4ª Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude – responsável pela gestão do MCA

Gabriela Brandt de Oliveira

Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Claudio Tenório Figueiredo Aguiar

Catálogo na publicação - Biblioteca Clóvis Paulo da Rocha / MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro : MPRJ, 2012.
456 p. ; il. ; 28 cm

Anual
ISSN 2175-7798

1. Acolhimento familiar – Censo (2012). 2. Acolhimento institucional – Censo (2012). 3. Adoção – Censo (2012). I. Título.

CDD 342.1633

CENSO DA POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL ACOLHIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Realização: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Coordenação: **4ª Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude**

Equipe:

Rodrigo César Medina da Cunha – Promotor de Justiça

Gabriela Brandt de Oliveira – Promotora de justiça

Afonso Henrique Reis Lemos Pereira – Promotor de justiça

Carolina Naciff de Andrade – Promotora de Justiça

Renato Marques Lisboa Filho – Analista do Ministério Público

Tassiana Da Mouta Machado Falcão – Assistente Administrativo

Silvia Helena Novelli de Aguiar Vasconcellos – Assistente Técnico

Luana Ribeiro da Silva - Assistente Administrativo

Fernanda Lacerda de Carvalho Barros – estagiária

Iago Moraes Silva - estagiário

Arianne Souza Carvalho – ex-Assistente Administrativo

Desenvolvimento da Tecnologia: **Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação**

Equipe:

Claudio Tenório Figueiredo Aguiar – Promotor de Justiça

Alexandre Erecê Figueiredo Pacheco – Diretor de Tecnologia da Informação

Ney Eichler Cardoso Filho – Gerência de Sistemas da Informação

Elenice Xavier de Maia e Silva – Gerência do Projeto MCA

Carlos Arturo Valdes Vivanco – Líder Técnico do MCA e Responsável pelo Censo

Franqlin Soares dos Santos – Desenvolvedor e Co-responsável pelo Censo

Apoio Logístico: **Centro de Estudos Jurídicos e Fundação Escola do Ministério Público**

Programação Visual: Equipe Web MPRJ

AGRADECIMENTOS

A Coordenação do Censo agradece a todos os usuários do sistema, sem os quais não seria possível a manutenção do MCA, como um sistema que efetivamente contribui para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes acolhidos.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

A Coordenação do Censo agradece, especialmente, a toda Equipe de Auditoria do MCA, Renato, Tassiana, Silvia, Luana, Fernanda, Iago e Arianne que, incansavelmente, trabalham na manutenção dos dados do MCA; a Comissão Julgadora do II Concurso Cultural do MCA – Letras Musicais, composta pelas Dras. Maria Amélia Barretto Peixoto, Procuradora de Justiça co-idealizadora do MCA e Regina Ghiaroni, Promotora de Justiça, e pelo ilustre convidado, Sérgio Chapelin, pelo carinho com que analisaram cada um dos trabalhos recebidos; ao servidor do Ministério Público, Fábio Vieira da Silva, por ter emprestado à presente publicação algumas linhas do seu livro Varandas da Alma e, por fim, a todos os integrantes da Gerência de Portal e Programação Visual do MPRJ, pela criação de todo material gráfico e pelo desenvolvimento da Nova Página do MCA.

ÍNDICE

1. Apresentação	11
2. Critérios adotados na organização dos dados – tabelas e gráficos do Censo	17
2.1. Aspectos gerais	17
2.2. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao censo estadual	19
2.2.a. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao censo estadual	19
2.2.b. Dos indicadores de faixa etária, sexo, e escolaridade das crianças e adolescentes acolhidos	22
2.2.c. Dos indicadores de deficiência e de saúde	23
2.2.d. Dos indicadores de período e motivo de acolhimento/desligamento	24
2.2.e. Dos indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos	25
2.2.f. Do panorama e detalhamento da situação das crianças e adolescentes no Sistema de Justiça	27
2.3. Das tabelas e gráficos referentes aos municípios	29
2.3.a. Indicadores de Responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos	29
2.3.b. Demais tabelas e gráficos	31
3. Censo estadual	33
4. Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial ou em outros Municípios	53
5. Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial, mas que acolhem em outros Municípios	55
6. Censo dos municípios	57
Angra dos Reis	59
Aperibé	66
Araruama	71
Areal	77
Barra do Pirai	83
Barra Mansa	89
Belford Roxo	94
Bom Jardim	100

Bom Jesus do Itabapoana	101	Paraty	270
Cabo Frio	106	Paty do Alferes	275
Cachoeiras de Macacu	112	Petrópolis	281
Campos dos Goytacazes	117	Piraí	288
Cantagalo	124	Porciúncula	293
Carapebus	128	Queimados	294
Carmo	132	Quissamã	300
Casimiro de Abreu	138	Resende	306
Conceição de Macabu	144	Rio Bonito	312
Cordeiro	150	Rio Claro	318
Duas Barras	155	Rio das Flores	322
Duque de Caxias	160	Rio das Ostras	328
Engenheiro Paulo de Frontin	168	Rio de Janeiro	334
Guapimirim	173	Santa Maria Madalena	343
Itaboraí	179	Santo Antônio de Pádua	344
Itaguaí	180	São Fidélis	350
Italva/Cardoso Moreira	186	São Francisco do Itabapoana	356
Itaocara	190	São Gonçalo	362
Itaperuna	195	São João da Barra	369
Itatiaia	201	São João de Meriti	374
Macaé	207	São Pedro da Aldeia	381
Macuco	214	São Sebastião do Alto	385
Magé	215	Saquarema	390
Mangaratiba	221	Seropédica	394
Maricá	226	Silva Jardim	400
Mendes	227	Sumidouro	405
Mesquita	231	Tanguá	410
Miguel Pereira	236	Teresópolis	416
Nilópolis	237	Trajano de Moraes	422
Niterói	243	Três Rios	426
Nova Friburgo	250	Valença	432
Nova Iguaçu	251	Vassouras	438
Paracambi	259	Volta Redonda	443
Paraíba do Sul	264		

7. II Concurso Cultural - Letras Musicas: "Amor, a sinfonia da vida" 450

1. APRESENTAÇÃO



“(…)

“No quarto das crianças, notei, num canto, um berço branquinho.

Pensei: Dona Maria teria adotado um recém-nascido?

Será que umas das moças já era mamãe?

Percebi, ao me aproximar, que não se tratava de um bebê,

A dona da casa me explicou que a criança chamava-se Jorge e tinha nove anos de idade. Antes que eu o cumprimentasse, ela continuou: ele não fala, não ouve, não vê, não anda; tem retardo mental.

Fiquei paralisado diante do berço. Não sabia o que fazer, nem o que falar.

Uma dor me transpassou a alma.

Dona Maria, percebendo meu estado de espírito, tomou a frente, estendeu os braços já flácidos, retirou Jorge do berço e o abraçou e o beijou, afirmando com um sorriso.

- As crianças que moram aqui não são meus filhos adotivos. Elas esperam que alguém os adote.

O Jorge não precisa, mas esperar. Eu mesma o adotei, ele é meu filho.

O pobre menino balançava a cabeça desordenadamente de um lado para o outro, sorrindo.

Não é preciso ouvir, nem ver, para perceber o amor.

Diante daquela cena, aprendi que ninguém ama apenas por dizer amar.

O amor só é verdadeiro quando se transforma em cuidado.

Cuidar é a expressão, mas pura do amor.

Não há palavras, por mais eloquentes que sejam, que valham um gesto de amor.”

(“Um gesto de amor”¹, Fábio Vieira da Silva)

Decorridas mais de duas décadas desde a publicação da Lei nº 8.069/90 (ECA), é chegada a hora de refletir sobre os avanços na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e também sobre os novos desafios para os principais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Como é cediço, o direito da criança e do adolescente não mais se esgota com o estudo da Lei nº 8.069/90. É preciso que o ECA seja interpretado e contextualizado com as demais normas que integram o nosso sistema jurídico, assim como com as resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, nas três esferas, e normatizações existentes nas áreas de assistência social, saúde e educação.

¹ SILVA, Fábio Vieira da Silva, Varandas da Alma. Ed. Livre Expressão, 2011.



Nesse sentido, exsurge como verdadeiro marco teórico na defesa da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2006, trazendo as diretrizes e mecanismos visando assegurar tal direito fundamental à população infanto-juvenil.

No ano de 2009, surgem dois novos marcos normativos, a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, que aprovou o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes” e a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprovou a tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

Nesse sentido, a Resolução CNAS nº 109/09, que estabelece padronização nacional dos serviços, recursos humanos e equipamentos físicos do SUAS, prevendo as linhas gerais de funcionamento dos serviços socioassistenciais de atendimento ao público infantojuvenil e as suas famílias, representou inegável avanço no contexto da Política Nacional de Assistência Social.

Desta forma, a partir da tipificação dos serviços socioassistenciais, o Ministério Público e toda sociedade civil, por intermédio do indispensável controle social, possui meios objetivos de fiscalizar a prestação dos serviços no âmbito de cada Município, verificando se os programas de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social seguem os parâmetros nacionais no que se refere ao atendimento prestado aos usuários, aos objetivos dos programas, ao ambiente físico onde ocorre o atendimento, aos recursos materiais e humanos disponibilizados, dentre outros temas de relevância.

Somente a partir da tipificação dos serviços e da adequada execução da política municipal de assistência social poderemos fortalecer os núcleos familiares, prevenindo o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar ou, quando já acolhidos, viabilizando às famílias o acesso aos serviços e programas ofertados em cada município o que, em muitos casos, possibilitará a reintegração familiar.

Na esteira dos avanços obtidos com a normatização mencionada, merece destaque o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.

Apesar de publicado em 2009, o documento ainda é desconhecido de muitos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes, o que tem dificultado a implementação efetiva nos Municípios.

O documento “Orientações Técnicas” traz importantes paradigmas de atendimento a serem observados pelos serviços de acolhimento, tais como o número máximo de crianças e adolescentes acolhidos por entidade, a metodologia do atendimento a ser realizado pelas equipes técnicas na avaliação dos casos, os recursos humanos mínimos para o atendimento com qualidade.

Assim, o documento “Orientações Técnicas” dá ensejo a movimento nacional de REORDENAMENTO INSTITUCIONAL, providência da mais extrema relevância e urgência visando à adequação das entidades aos parâmetros estabelecidos pelo documento.



A partir da conjugação das três resoluções supra comentadas, pode-se constatar que vivenciamos hoje em nosso país um novo paradigma para o acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, substituindo as ações assistencialistas e amadoras que sempre permearam a prestação de tais serviços anteriormente por uma atuação primordialmente baseada na técnica.

Nunca devemos esquecer que a aplicação da medida protetiva de acolhimento importa na privação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar, razão pela qual se torna obrigatório que todos os órgãos e autoridades envolvidos com a questão atuem de forma articulada, em um verdadeiro sistema de proteção integral, visando reduzir o tempo de acolhimento e promover socialmente as famílias, a fim de alcançar a almejada reintegração familiar ou eventual colocação em família substituta, quando a providência anterior não se mostrar possível.

Nesse contexto, refletindo sobre os avanços já conquistados em nossa trajetória e nos desafios que ainda estão por vir, apresentamos os dados do 9º Censo MCA.

Ao longo dos seus 05 anos de existência, o Módulo Criança e Adolescente (MCA) tem obtido grande reconhecimento social, por consistir em ferramenta democrática de acompanhamento da situação sociofamiliar e jurídica de crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro.

Vencedor do prêmio INNOVARE, em 2008, na categoria Ministério Público, o MCA foi contemplado, em julho de 2012, com o prêmio Case de Sucesso do Portal IT4CIO, concedido ao projeto mais acessado do portal entre empresas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro.

Esse reconhecimento é motivo de grande orgulho para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, não em razão das premiações recebidas pelo MCA, mas por termos criado ferramenta de democratização da informação sobre os acolhimentos de crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro, colocando fim às antigas “caixas pretas” e tornando visíveis meninos e meninas que aguardam nas instituições para viverem em um lar.

O 9º Censo MCA traz importantes dados sobre a realidade no Estado do Rio de Janeiro, mantendo o grande mérito de demonstrar que o número total de crianças e adolescentes acolhidos, após significativa redução ocorrida desde o primeiro censo (redução de 3.782 em 2007 para 2.464, em 2012), tem se mantido em patamar estável, sem perspectivas de aumento.

Outro dado digno de nota refere-se às ações propostas em favor das crianças e adolescentes acolhidos. Ao contrário do observado nos primeiros Censos, em que mais de 60% dos acolhidos não tinha ação proposta em seu favor, verifica-se, a partir do 5º Censo, um significativo aumento no número de demandas judiciais ajuizadas, principalmente pelo Ministério Público, visando garantir o efetivo exercício do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, culminando-se, neste 9º Censo, com a queda de mais 20 pontos percentuais no total de acolhidos, quando comparado com os dois primeiros Censos.

E sendo o MCA a ferramenta desenvolvida e mantida para permitir que uma interação mais rápida e eficaz entre os agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), no qual se integra o Promotor de Justiça, que é o legitimado para a propositura das ações judiciais em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, como acontece com aquelas



que estão acolhidas, é fato que o referido sistema se revela como instrumento de integração e articulação voltado para garantir a proteção integral, visando à promoção da família e à redução do tempo de acolhimento.

Quanto ao tempo de acolhimento, é importante destacar a significativa redução observada a partir do monitoramento realizado através do MCA. Acolhimentos por períodos superiores a 2 anos foram reduzidos em mais de 20 pontos percentuais ao longo desses 5 anos de trabalho. Com efeito, enquanto no 1º censo cerca de 40% dos acolhimentos duravam por períodos superiores a 2 anos, o 8º Censo demonstra que 20% das ocorrências superam os 2 anos, representando queda de 20 pontos percentuais. A comparação feita com o 8º Censo justifica-se em razão da alteração de critério quanto ao tempo de acolhimento estabelecido neste 9º Censo.

Isso porque, se até o 8º Censo o sistema MCA não era capaz de somar os tempos de acolhimentos consecutivos (permeados por desinstitucionalizações, ex vi, por evasão da criança ou adolescente acolhido), a partir do Censo que ora se apresenta, o sistema evoluiu, passando a considerar os diversos acolhimentos de uma mesma criança/adolescente, ainda que não sucessivos, tendo em vista a importância de se identificar o tempo total de acolhimento na vida dos acolhidos.

Merece ainda destaque no presente censo um resultado bastante preocupante, que já vinha sendo observado nos últimos relatórios periódicos, mas que se consolida neste 9º Censo, qual seja, o aumento de acolhimentos tendo como principal motivo o uso abusivo de álcool e droga por crianças e adolescentes, fato que reflete a triste realidade do país. O franco aumento na comercialização de drogas de custo reduzido e que causam enorme dependência, notadamente o crack, atinge, covardemente, um número indeterminado de crianças e adolescentes oriundos de famílias cujos vínculos estão muito esgarçados, tornando o acolhimento uma das únicas opções.

Os dados ora apresentados demonstram que, enquanto nas cinco primeiras edições do Censo do MCA tal causa figurava dentre aquelas elencadas na segunda dezena da relação dos principais motivos de acolhimento, representando cerca de 0,5% destes, nos Censos posteriores verifica-se significativa alteração neste quadro, figurando o uso abusivo de álcool e droga por crianças e adolescentes, especialmente nos 8º e 9º Censos, na 5ª colocação, representando no Censo que ora se apresenta a causa principal de aproximadamente 7% do acolhimentos.

O referido aumento traz, como consequência lógica, alteração no MCA no quadro que elenca as doenças mais comuns que acometem os acolhidos, passando a dependência química de álcool e droga a ser a segunda ocorrência dentre os acolhidos neste 9º Censo (assim como no 8º já era), enquanto que nos primeiros Censos era a 9ª causa dentre as doenças mais comuns verificadas.

No que se refere ao perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção, o 9º Censo confirma que a expressiva maioria conta com mais de 7 anos. Dos 222 acolhidos, apenas 7 acolhidos estão na faixa etária entre 0 e 6 anos, sendo certo que tais crianças integram grupos de irmãos. A expressiva maioria dos acolhidos tem 7 anos ou mais. Vejamos: entre 7 e 9 anos existem 22 acolhidos aptos à adoção; na faixa dos 10 aos 12 anos, estão 45 acolhidos; entre 13 e 15 anos, são 83 acolhidos aptos à adoção e, finalmente, dos 16 aos 17 anos, estão 65 adolescentes esperando por uma colocação em família substituta.



No que diz respeito ao tempo de acolhimento dos aptos à adoção, registre-se que cerca de 50% está acolhida há mais de 2 anos; que em 20% dos casos o acolhimento perdura há mais de 1 ano e há menos de 2 anos, e, por fim, 30% dos aptos à adoção está acolhido há menos de 1 ano.

É importante destacar que essa possibilidade de identificar exatamente quantos e quem são os acolhidos aptos à adoção permite ao Ministério Público acompanhar a situação jurídica de cada acolhido e fiscalizar a correta alimentação dos cadastros e a observância quanto à convocação criteriosa dos postulantes à adoção, em estrita observância ao que determina o artigo 50, §12º, da Lei nº 8.069/90.

Com efeito, a Lei nº 12.010/09, cuja entrada em vigor modificou significativamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente no que tange ao direito à convivência familiar, trouxe alterações importantes acerca da criação e da implementação de cadastros de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção, determinando acesso integral às autoridades em matéria de adoção.

A alimentação dos sistemas é realizada pela autoridade judiciária que deve inscrever no Cadastro de Adoção as crianças e os adolescentes em condições de serem adotados que não tenham conseguido colocação familiar na sua comarca de origem, bem como as pessoas ou casais que tiverem deferida sua habilitação à adoção. Em ambos os casos, a lei prevê o prazo de 48 horas para inscrição no Cadastro.

Desta feita, através da gestão do MCA, da extração constante de relatórios e do cruzamento de seus dados com os dos Cadastros Nacionais hoje existentes, implementados pelo Conselho Nacional de Justiça, quais sejam: Cadastro Nacional de Adoção – CNA e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes – CNCA, o Ministério Público do Rio de Janeiro dispõe de ferramenta que lhe permite desempenhar a função de fiscal da alimentação e da utilização dos referidos Cadastros.

E importa relevar que a observância da ordem criteriosa de habilitados nos referidos Cadastros representa importante conquista na defesa do melhor interesse de crianças e adolescentes acolhidos, visto que os cadastros foram criados por lei, com critérios previamente definidos, o que garante aos acolhidos o direito de serem adotados por pessoas habilitadas, que devem ser escolhidas após avaliação técnica realizada por profissionais das Varas da Infância e Juventude, detentores da expertise necessária à análise das necessidades de cada caso concreto.

Ademais, a observância aos cadastros garante, ainda, o direito das famílias decidirem livremente sobre a entrega de suas crianças à adoção, protegendo-os da pressão socioeconômica sabidamente existente. Quantos não são os casos de pessoas que desejam adotar crianças específicas, sob o argumento de que poderão dar uma vida melhor a ela, e que, após a concordância da genitora passam a, “generosamente”, custear-lhes o pré-natal, o enxoval, e o parto? Tal “generosidade” representa, por vias transversas, a aquisição da maternidade/paternidade, pois não existiria se a desejada criança lhe fosse negada.



É preciso ter em mente que o respeito às normas deve ser considerado quanto quando da análise do perfil daqueles que desejam adotar, pois é o legado moral o que de mais importante um filho pode herdar de seus pais.

E todos esses controles são sobremaneira facilitados com a utilização do MCA.

Por tudo isso, e para que crianças e adolescentes não mais permaneçam invisíveis aos olhos da sociedade, é imprescindível que todos estejam efetivamente comprometidos com a na causa da infância. Estamos certos de que a observância às normas e ao novo paradigma do acolhimento de crianças e adolescentes, substituindo as ações assistencialistas e amadoras que sempre permearam a prestação de tais serviços anteriormente por uma atuação primordialmente baseada na técnica, bem como a utilização de ferramentas postas à disposição de todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), tal como é o sistema MCA, fará com que as 2.464 crianças e adolescentes hoje acolhidos no Estado do Rio de Janeiro tenham a visibilidade que merecem, e os direitos a que fazem *jus* garantidos.

O compromisso de todo aquele que integra o Sistema de Garantia de Direitos com cada um dos acolhidos é dever que se impõe, mas se exercido com GESTOS DE AMOR será capaz de transformar não apenas o presente desses meninos e meninas mas, sobretudo, o seu futuro, garantindo a crianças e adolescentes acolhidos dias melhores e uma vida mais digna.

Rodrigo César Medina da Cunha

Promotor de Justiça
Coordenador do 4º CAO

Gabriela Brandt de Oliveira

Promotora de Justiça
Gestora do MCA